

**SENTIDO PROVÁVEL DE DECISÃO SOBRE**

**OS PREÇOS DOS CIRCUITOS CAM E  
DOS CIRCUITOS INTER-ILHAS**

**ANACOM**

**2021**

## Índice

<b>1. ENQUADRAMENTO.....</b>	<b>1</b>
<b>2. ANÁLISE.....</b>	<b>2</b>
2.1. Circuitos tradicionais CAM e Inter-ilhas.....	2
2.2. Circuitos <i>Ethernet</i> CAM .....	2
2.3. Circuitos <i>Ethernet</i> Inter-ilhas .....	5
<b>3. DELIBERAÇÃO .....</b>	<b>7</b>

## 1. Enquadramento

Na decisão final relativa ao mercado de acesso grossista de elevada qualidade num local fixo (acesso e segmentos de trânsito)<sup>1</sup>, a ANACOM analisou as ligações em anel entre o território continental e as Regiões Autónomas (RA) dos Açores e da Madeira<sup>2</sup> e as ligações em anel entre várias ilhas da RA dos Açores<sup>3</sup>, suportadas em cabos submarinos geridos pela MEO – Serviços de Comunicação e Multimédia, S.A. (MEO), tendo determinado impor a esta empresa, entre outras, a obrigação de controlo de preços, incluindo a obrigação de orientação dos preços para os custos<sup>4</sup>.

De modo a verificar o cumprimento desta obrigação, foi determinado que seria efetuada pela ANACOM uma revisão anual dos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas, devendo, para este efeito, a MEO disponibilizar anualmente os dados relativos aos custos e à capacidade contratada por operador beneficiário e à reservada pela própria MEO<sup>5</sup>.

Este documento consubstancia a análise anual dos custos e revisão dos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas da MEO<sup>6</sup>, com base nos dados de custeio relativos a 2020 solicitados pela ANACOM a 28 de julho de 2021, com informação detalhada sobre os custos e a capacidade dos referidos circuitos em 2020, remetida pela MEO a 8 de setembro de 2021, em 28 de setembro de 2021 e em 12 de novembro de 2021<sup>7</sup>.

Releve-se que as decisões da ANACOM nesta matéria têm como principal objetivo melhorar as condições de concorrência no mercado, com benefício para os operadores e prestadores de serviços retalhistas concorrentes da MEO, que necessitam de alugar essas ligações para desenvolver a sua atividade nas RA e, em última instância, para os cidadãos das mesmas, que

---

<sup>1</sup> Decisão de 1 de setembro de 2016, disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1394173>.

<sup>2</sup> Doravante ‘circuitos CAM’. Este conjunto de circuitos suporta-se na infraestrutura óptica em cabo submarino que forma um anel que liga o Continente, a RA dos Açores e a RA da Madeira.

<sup>3</sup> Designados ‘circuitos Inter-ilhas’, que ligam as ilhas dos grupos central e oriental desta RA.

<sup>4</sup> A MEO é o operador designado com poder de mercado significativo no mercado de segmentos de trânsito de circuitos alugados na referida decisão.

<sup>5</sup> Na sua decisão de 2017, a ANACOM determinou também que a revisão anual dos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas seria feita futuramente no segundo semestre do ano, por forma a basear-se em dados anuais finais, e não em estimativas de custos apresentadas pela MEO.

<sup>6</sup> No âmbito da oferta de referência de capacidade *Ethernet* (ORCE) e da oferta de referência de circuitos alugados (ORCA) da MEO.

<sup>7</sup> Esta última informação foi recebida na sequência de pedido de informação adicional da ANACOM de 8 de novembro de 2021.

se pretende que usufruam de maior qualidade e diversidade de oferta retalhista e em condições equiparadas às condições disponibilizadas aos restantes consumidores de serviços de comunicações eletrónicas no território continental.

## **2. Análise**

Na presente análise, como já referido, são utilizados os dados remetidos pela MEO sobre os custos anuais relativos aos cabos submarinos e sistemas de transmissão (em anel) de suporte aos circuitos CAM e aos circuitos Inter-ilhas e atividades associadas, apurados no âmbito dos resultados de 2020 do seu Sistema de Contabilidade Analítica (SCA).

Para a análise dos custos e da capacidade utilizada nos referidos anéis é utilizada a mesma metodologia adotada nas análises e decisões anuais de 2017 a 2020, o que permite assegurar a consistência na análise e a previsibilidade regulatória.

### **2.1. Circuitos tradicionais CAM e Inter-ilhas**

De acordo com a informação disponível relativa à ORCA, no final de 2020 o parque de circuitos tradicionais era nulo. Nesta circunstância, a ANACOM entende dever manter os preços máximos em vigor para os circuitos tradicionais CAM e Inter-ilhas, regulados no âmbito daquela oferta.

### **2.2. Circuitos *Ethernet* CAM**

No que respeita à capacidade da infraestrutura de rede suportada nos cabos submarinos da MEO, com base nos dados fornecidos por esta empresa, a ANACOM estimou que a capacidade *Ethernet* utilizada no anel CAM era, no final de 2020, de [IIC] [FIC]<sup>8</sup> Gigabit por segundo (Gbps), com a seguinte desagregação por tecnologia:

- [IIC] [FIC] Gbps ligados/reservados (para a MEO) na rede MPLS (*Multi Protocol*

---

<sup>8</sup> [IIC]: início de informação confidencial e [FIC]: fim de informação confidencial.

*Label Switching*)<sup>9</sup>;

- **[IIC]** **[FIC]** Gbps suportados na rede SDH (*Synchronous Digital Hierarchy*);
- **[IIC]** **[FIC]** Gbps suportados em DWDM (*Dense Wavelength Division Multiplexing*).

No que respeita aos custos associados à atividade 'Cabos Submarinos CAM' para a prestação de serviços (de circuitos alugados) sobre a infraestrutura de cabos submarinos da MEO no anel CAM, estes foram de **[IIC]** **[FIC]** euros em 2020<sup>10</sup>.

Tendo em conta os custos desta atividade e a capacidade total utilizada no final de 2020, estima-se que o custo de depreciação anual por Gbps de um circuito CAM associado à referida atividade seja de **[IIC]** **[FIC]** euros.

A este valor há que adicionar:

- o custo dos equipamentos de desmultiplexagem localizados nas centrais de acesso à parte submersa dos circuitos CAM, que voltou a ser de **[IIC]** **[FIC]** euros por Gbps e por troço (não securizado);
- uma percentagem para fazer face a outros custos, designadamente, custos comuns e custos comerciais (incluindo de atendimento, faturação e cobrança), que representam **[IIC]** **[FIC]**% dos custos de rede dos circuitos CAM, o que se traduz em custos de **[IIC]** **[FIC]** euros por Gbps; e
- o custo de capital com o trespasse da ex-Marconi, afeto à atividade 'Cabos Submarinos CAM', no valor de **[IIC]** **[FIC]** euros por Gbps<sup>11</sup>,

<sup>9</sup> Na resposta ao pedido de informação, a MEO mantém o seu desacordo com a metodologia adotada pela ANACOM para a determinação da capacidade em utilização no anel CAM e no anel Inter-ilhas, por, alegadamente, abordar as redes de forma distinta consoante a tecnologia. A este respeito, a ANACOM volta a salientar que, não sendo uma matéria nova, já analisada e discutida no âmbito da análise do mercado e nas decisões anteriores sobre os preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas, e mantendo a MEO os mesmos argumentos, entende dever manter a metodologia de contabilização da capacidade efetivamente em utilização, mantendo-se, assim, a certeza e previsibilidade regulatórias.

A este respeito, ver as decisões e os relatórios da consulta e audiência prévia das decisões de 2017 a 2020, disponíveis em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1408506>, <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1462413>, <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1502366> e <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1605441>, respetivamente.

<sup>10</sup> Inclui custos de investimento (amortizações e custo de capital) e custos de operação e manutenção (O&M).

<sup>11</sup> Na sequência da resposta ao pedido de informação adicional da ANACOM de 8 de novembro de 2021, a MEO esclareceu que **[IIC]**

**[FIC]**.

estimando-se assim que o custo total (anual) de um circuito CAM, num troço (não securizado), em 2020, seja de **[IIC]** **[FIC]** euros por Gbps.

Tendo em conta que o preço em vigor de um circuito CAM de 1 Gbps na ORCE é de 1 848 euros por mês, verifica-se que o mesmo é superior aos respetivos custos calculados para 2020, estimando-se uma margem superior a 10%, concretamente de **[IIC]** **[FIC]**%.

Em conclusão, atendendo à margem acima estimada para o preço de um circuito CAM de 1 Gbps definido na ORCE, tendo em conta os custos de 2020, à necessidade de garantir a previsibilidade regulatória e das condições das ofertas grossistas reguladas, e tendo em conta o previsível aumento dos custos operacionais dos sistemas submarinos, à medida que estes se aproximam do fim da sua vida útil, a ANACOM entende impor uma redução de 13% dos preços (máximos) por troço/circuito CAM não securizado (entre qualquer uma das centrais de acesso à parte submersa), no âmbito da ORCE<sup>12</sup>.

Com efeito, esta redução (inferior à margem) permite acomodar eventuais oscilações pouco significativas nos custos, nomeadamente de operação e manutenção (que têm vindo a aumentar nos últimos anos, como salientado), evitando eventuais flutuações anuais dos preços de pequena dimensão que são objetivamente desnecessárias, pois introduziriam imprevisibilidade e instabilidade nos mercados.

Assim, em síntese, os preços mensais máximos por troço/circuito *Ethernet* CAM não securizado são apresentados na **Tabela 1**.

**Tabela 1. Preço mensal máximo por troço/circuito CAM não securizado**

Débito	Preço (euros) <sup>13</sup>
10 Mbps	222
100 Mbps	487
1 Gbps	1 608
10 Gbps	16 070

<sup>12</sup> Preços publicados no Anexo 2 da ORCE. Aos preços do troço/circuito *Ethernet* CAM acrescem os preços dos respetivos segmentos de trânsito terrestres (se aplicável) e os preços das extensões internas e/ou segmentos terminais.

<sup>13</sup> Mantém-se a relação atualmente existente entre os preços mensais dos circuitos dos vários débitos, face ao preço de um circuito de 1 Gbps.

### 2.3. Circuitos *Ethernet* Inter-ilhas

Relativamente aos circuitos Inter-ilhas suportados exclusivamente em cabos submarinos da MEO, adotou-se novamente uma metodologia similar à utilizada para os circuitos *Ethernet* CAM (e nas análises anuais de 2017 a 2020), tendo em conta, para o efeito, o seguinte:

- (a) os custos com os circuitos Inter-ilhas, associados à atividade ‘Cabos Submarinos Inter-ilhas’;
- (b) a ocupação dos troços que constituem o anel Inter-ilhas na RA dos Açores, designadamente o parque total de circuitos próprios e alugados a terceiros que utiliza recursos neste cabo submarino, por troço;
- (c) o comprimento do anel Inter-ilhas, por troço.

Neste contexto, começou por se calcular a capacidade utilizada em todo o anel, que a ANACOM estimou<sup>14</sup> ser de **[IIC]** **[FIC]** Gbps no final de 2020, com a desagregação por troço apresentada na **Tabela 2**.

**Tabela 2. Capacidade por troço no anel Inter-ilhas, em 2020 [IIC]**

Troços Inter-ilhas	Capacidade 2020 (Gbps)
Sta. Maria – S. Miguel	
S. Miguel – Terceira	
Terceira – Graciosa	
Graciosa – S. Jorge	
S. Jorge – Faial	
Faial – Pico	
Pico – Sta. Maria	
<b>Total</b>	

**[FIC]**

De seguida apurou-se o custo, por troço e por Gbps, da atividade ‘Cabos Submarinos Inter-ilhas’, considerando que a afetação a cada um dos troços do custo total das atividades deve ser efetuada com base nos respetivos comprimentos, o que resultou no custo por troço e por Gbps apresentado na **Tabela 3**.

<sup>14</sup> Com base nos dados remetidos pela MEO 8 e a 28 de setembro de 2021.

**Tabela 3. Custo da atividade ‘Cabos Submarinos Inter-ilhas’ (inclui os custos operacionais) por troço não securizado e por Gbps, para 2020<sup>15</sup> [IIC]**

Troços Inter-ilhas	Totais (anuais) por troço (euros) e por Gbps
Sta. Maria – S. Miguel	[IIC]
S. Miguel – Terceira	
Terceira – Graciosa	
Graciosa – S. Jorge	
S. Jorge – Faial	
Faial – Pico	
Pico – Sta. Maria	
<b>Total</b>	

[FIC]

A estes valores há que adicionar:

- o custo dos equipamentos de desmultiplexagem localizados nas centrais de acesso à parte submersa dos circuitos Inter-ilhas é idêntico ao registado no ano anterior, no valor de [IIC] [FIC] euros por Gbps e por troço (não securizado);
- os custos comuns e comerciais (incluindo de faturação e cobrança) que representam [IIC] [FIC]% dos custos de rede afetos às ligações Inter-ilhas, ou seja, dos custos da atividade ‘Cabos Submarinos Inter-ilhas’, dos custos operacionais e dos custos de desmultiplexagem;
- o custo de capital com o trespasse da ex-Marconi, afeto à referida atividade, no valor de [IIC] [FIC] euros, e que segundo a MEO deve ser afeto a cada troço com base nos respetivos comprimentos<sup>16</sup>,

estimando-se para 2020 um custo total anual com os circuitos Inter-ilhas de [IIC] [FIC] euros por Gbps.

Calculando os custos mensais por Gbps em cada troço, verifica-se novamente que os preços dos circuitos Inter-ilhas de 1 Gbps atualmente em vigor na ORCE, são, em média, ligeiramente

<sup>15</sup> Inclui custos de investimento (amortizações e custo de capital) e custos de O&M.

<sup>16</sup> Na sequência da resposta ao pedido de informação adicional da ANACOM de 8 de novembro de 2021, a MEO esclareceu que [IIC]

[FIC].



superiores aos respetivos custos em 2020, estimando-se uma margem média neste anel ligeiramente positiva, mais concretamente de **[IIC]** **[FIC]**%.

Assim, atendendo à margem acima estimada para os preços dos circuitos Inter-ilhas de 1 Gbps definidos na ORCE, tendo em conta os custos da MEO em 2020, a ANACOM entende dever manter os atuais preços máximos mensais de um circuito *Ethernet*, sem securização, para os troços submarinos do anel Inter-ilhas, no âmbito da ORCE<sup>17</sup>.

A manutenção dos preços permite acomodar eventuais oscilações pouco significativas nos custos (e ou capacidades), evitando flutuações anuais dos preços de muito pequena dimensão que são objetivamente desnecessárias, pois introduziriam imprevisibilidade e instabilidade nos mercados.

### **3. Deliberação**

Tendo em conta a análise efetuada e considerando que:

- (a) a MEO encontra-se sujeita, no que diz respeito à oferta de circuitos alugados, e em consequência da análise do mercado, entre outras, à obrigação de controlo de preços, incluindo a obrigação de orientação dos preços para os custos;
- (b) na sequência da mesma análise do mercado, a ANACOM determinou que seria efetuada uma revisão anual dos preços dos circuitos CAM e dos preços dos circuitos Inter-ilhas, de modo a verificar o cumprimento desta obrigação; e
- (c) nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da LCE, a ANACOM pode determinar a alteração às ofertas de referência, a qualquer tempo e se necessário com efeito retroativo, por forma a tornar efetivas as obrigações impostas em conformidade com o disposto no artigo 66.º da LCE;

---

<sup>17</sup> Preços publicados no Anexo 2 da ORCE. É de notar que, tal como estabelecido nesta oferta: (a) o preço de um circuito totalmente securizado no anel Inter-ilhas corresponderá à soma dos preços dos sete troços que constituem o anel; (b) o preço de um circuito que utilize os troços Inter-ilhas na RA dos Açores deverá corresponder à soma dos preços dos troços Inter-ilhas correspondentes ao caminho que menos troços ocupa entre a origem e o destino, tendo por base a estrutura do anel Inter-ilhas da MEO.

Tal como para os circuitos CAM, aos preços dos circuitos Inter-ilhas acrescem os preços dos respetivos segmentos de trânsito terrestres (se aplicável) nas ilhas terminais e os preços das extensões internas e/ou segmentos terminais.

o Conselho de Administração da ANACOM, no âmbito das atribuições previstas nas alíneas a), b) e h) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, no exercício das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º dos mesmos Estatutos e na prossecução dos objetivos e princípios de regulação, em especial o previsto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 6, ambos do artigo 5.º da LCE, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 68.º da mesma lei e em execução das medidas determinadas na sequência da análise do mercado de acesso grossista de elevada qualidade num local fixo (acesso e segmentos de trânsito), delibera o seguinte:

1. Deve a MEO manter os preços (máximos) dos circuitos tradicionais, no âmbito da sua oferta regulada ORCA.
2. Deve a MEO reduzir os preços (máximos) dos circuitos CAM em 13% e manter os preços (máximos) dos circuitos Inter-ilhas, no âmbito da oferta regulada ORCE. Os novos preços devem entrar em vigor à data de aprovação do presente sentido provável de decisão.
3. Submeter o deliberado a audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, fixando um prazo de 20 dias úteis, contado da data de notificação do presente projeto de decisão, para que os interessados se pronunciem, por escrito e em língua portuguesa, bem como ao procedimento geral de consulta, previsto no artigo 8.º da LCE, estabelecendo também o mesmo prazo, mas neste caso contado da data da disponibilização do presente projeto de decisão no sítio da ANACOM na Internet, para que os interessados se pronunciem, por escrito e em língua portuguesa.